Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.459 Data 08/10/2007

Projeto de Veto nº 01/2007

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Veto ao Autógrafo nº 33/2007, de 24 de setembro de 2007, referente ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Jomar Strabelli, que torna obrigatório o plantio de árvores para a concessão do "Habite-se".

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 10/10/2007 Diretor de Secretaria	Ao Vereador Jomar Serzo para Relatar		

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,___/___/___

Presidente

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por 6 a 2 votos
Pompéia,___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº de___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 04/10/2007
Presidente da Câmara

Pompéia, 4 de outubro de 2007.

Ofício 565/GP/07

VETO 01/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos comunicamos que, nos termos do Parecer do Senhor Diretor Jurídico do Município (cópia anexa), vetamos o parágrafo único do artigo 1.º do Autógrafo n.º 33/2007, de 24 de setembro de 2007, referente ao Projeto de Lei de autoria de Vossa Excelência, que TORNA OBRIGATÓRIO O PLANTIO DE ÁRVORES PARA A CONCESSÃO DO "HABITE-SE".

Diante do exposto solicitamos que essa Egrégia Casa de Leis reexamine a matéria no sentido de manter o Veto ao parágrafo único do artigo 1.º do Autógrafo n.º 33/2007 diante da inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas pelo Senhor Diretor Jurídico do Município.

Continuando à disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JOMAR STRABELLI
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
05 OUT 2007
Recebido

PROTOCOLO
PROC. Nº 29.459

Diretor do Setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Senhor Prefeito

1. Nos termos do art. 7º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, é da competência do Município estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a legislação federal. E também do art. 8º, VI, da LOMP, o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição, Já o art. 19, XV, da mesma LOMP diz ser de competência da Câmara Municipal estabelecer normas urbanísticas.

2. Contudo, o parágrafo único, do art. 1º, do autógrafo 33/2007, contém uma inconstitucionalidade e uma ilegalidade, uma vez que compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, dispor sobre despesas, conforme o art. 61, I, "b", da CF e 51, X, da LOMP.

3. Assim, sob o ponto de vista ambiental e urbanístico nenhum óbice constitucional ou infra-constitucional há para ser declarado, mas em relação ao art. 1º, parágrafo único, do referido autógrafo, opino pela sua vetação.

Pompéia, 26/09/2007.

MARCELO JOSÉ FORIN
Diretor Jurídico do
Município de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Veto nº 1/2007

Assunto: "Veta o parágrafo único do artigo 1.º do Autógrafo n.º 33/2007, de 24 de setembro de 2007, referente ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Jomar Strabelli, que torna obrigatório o plantio de árvores para a concessão do "habite-se".

Através do Ofício 565/GP/07, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal veta parcialmente o Projeto de Lei n.º 29/2007, de autoria do Vereador Jomar Strabelli, aprovado por esta Casa de Leis nos termos do Autógrafo n.º 33/2007, que torna obrigatório o plantio de árvores para a concessão do "habite-se".

O veto sob exame incide sobre o parágrafo único do artigo 1.º, que transcrevemos a seguir:

"Parágrafo único - As espécies serão indicadas e disponibilizadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal."

Diante da justificativa do Senhor Prefeito Municipal, que alega que compete exclusivamente ao Poder Executivo dispor sobre despesas, somos favoráveis à aprovação do Veto.

Sala das Comissões,
Pompéia, 29 de outubro de 2007.

José de Souza
Relator
Comissão de Justiça

DEFERIDO
29/10/07

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº_____

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	Sim	
Euripedes Avelar		Não
Jomar Strabelli (Presidente)		
Jorge de Gouveia		X
José de Souza		X
Luiz Fernando Vidrich Pazin		X
Nilson Fernandes da Silva		X
Paulo Sato	X	
Valentim Marques de Abreu		X

Sala das Sessões, 29 Outubro **de 2007.**

1º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Autógrafo n.° 33/2007
(Projeto de Lei n.° 29/2007, do Vereador Jomar Strabelli - DEM)
(cópia)

Torna obrigatório o plantio de árvores para a concessão do "habite-se".

A Câmara Municipal de Pompéia aprova a seguinte lei:

Artigo 1.° - A concessão do "habite-se" para imóveis de qualquer natureza fica vinculada ao plantio, pelo proprietário do imóvel, de, no mínimo, uma muda de árvore necessária à arborização do passeio fronteiriço à respectiva edificação.

Parágrafo único – As espécies serão indicadas e disponibilizadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.° - Será de responsabilidade do proprietário do imóvel a manutenção, por um período de 1 (um) ano, da muda plantada, incluindo o replantio quando necessário.

Artigo 3.° - A presente lei, caso necessário, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Pompéia, 24 de setembro de 2007.

Jomar Strabelli
Presidente

Nilson Fernandes da Silva
1° Secretário

Paulo Sato
2.° Secretário

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Secretária Geral